



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade – 1ª Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente à Proposta de Resolução que Ratifica a Carta da Renascença Cultural de África, que Estabelece os Princípios para a Promoção e Valorização do Património Cultural em África.

RESULTADO DA APRECIÇÃO:

AR – IX/Parecer/244 /25.10.2022



Distribuído - 2 - Secções
Sous dependências
28.10.2022
CC SECREM TRICTUI2
SECCR NJACK

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade
(1ª Comissão)

Assunto: Remessa do Parecer relativo a Proposta de Resolução que Ratifica a Carta Africana da Renascença Cultural de África

Excelência,

Aceite, em primeiro lugar, os cumprimentos da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade.

Venho por este meio remeter a V. Excia., para os devidos efeitos, o Parecer relativo a Proposta de Resolução que Ratifica a Carta Africana da Renascença Cultural de África.

Sem mais de momento, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada estima e alta consideração.

Maputo, aos 25 de Outubro de 2022

O Presidente


António Boene

SUA EXCELÊNCIA Dra. ESPERANÇA LAURINDA FRANCISCO
NHIUANE BIAS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
MAPUTO

Secretariado Geral da Assembleia da República
N.º 7172 /SGAR
ENTRADA
Data 25 / 10 / 2022
Hora 11:35
Por Angelica



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade
(1ª Comissão)

Parecer n.º 18/2022

de 25 de Outubro

Assunto: Parecer atinente à Proposta de Resolução que Ratifica a Carta Africana da Renascença Cultural de África, que Estabelece os Princípios para a Promoção e Valorização do Património Cultural em África

Sumário: Em cumprimento do disposto na alínea c), do artigo 73 e alínea a) do artigo 85 ambos da Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, que aprova o Regimento da Assembleia da República (RAR), alterada e republicada pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro e do Despacho, de 13 de Setembro de 2022, de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade recebeu a Proposta de Resolução que Ratifica a Carta Africana da Renascença Cultural de África, que Estabelece os Princípios para a Promoção e Valorização do Património Cultural em África, para efeitos de análise e emissão do competente parecer.

Metodologia

Para adopção do competente parecer, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade apreciou, na generalidade e na especialidade, a

Proposta de Resolução que Ratifica a Carta Africana da Renascença Cultural de África, que Estabelece os Princípios para a Promoção e Valorização do Património Cultural em África, analisando os aspectos jurídicos, materiais e formais para aferir a sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente no País.

I. APRECIACÃO

1. Enquadramento Constitucional

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 115 da CRM, o Estado promove a difusão da cultura moçambicana e desenvolve acções para beneficiar o povo moçambicano das conquistas culturais dos outros povos.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 17 da Constituição da República *“a República de Moçambique estabelece relações de amizade e cooperação com outros Estados na base dos princípios de respeito mútuo pela soberania e integridade territorial, igualdade, não interferência nos assuntos internos e reciprocidade de benefícios”*.

Por um lado, a integração dos instrumentos jurídicos no ordenamento jurídico moçambicano pressupõe a sua sujeição aos procedimentos constitucionais e legais, sendo de maior destaque a sua ratificação pela Assembleia da República, conforme dispõe a alínea t) do n.º 2 do artigo 178 da CRM, a competência exclusiva para ratificar tratados internacionais.

Por outro, os tratados e acordos internacionais, validamente aprovados e ratificados, vigoram na ordem jurídica moçambicana após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado de Moçambique, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18 da CRM.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

Importa sublinhar que, “*As normas de direito internacional têm na ordem jurídica interna o mesmo valor que assumem os actos normativos infraconstitucionais emanados da Assembleia da República e do Governo, consoante a sua respectiva forma de recepção*”, nos termos preceituados no n.º 2 do mesmo artigo 18 da CRM.

2. Apreciando

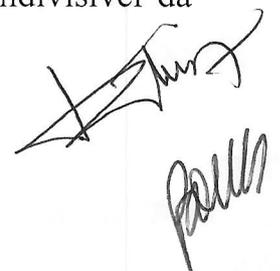
Razões e motivos para a ratificação da Carta

O Governo apresenta como fundamentos para a ratificação pelo Estado Moçambicano da Carta Africana da Renascença Cultural de África, que Estabelece os Princípios para a Promoção e Valorização do Património Cultural em África, em resumo que:

A Carta Cultural de África foi adoptada, pela primeira vez, em Julho de 1976, em Port-Louis, nas Ilhas Maurícias, pelos Chefes de Estados e de Governos da Organização da Unidade Africana (OUA) e emendada pelo Protocolo da Sexta Sessão Ordinária da Conferência da União Africana (UA), realizada em Cartum, Sudão, de 23 a 24 de Janeiro de 2006. Até ao presente momento, 15 (quinze) Estados-membros da UA ratificaram e 33 (trinta e três) assinaram a Carta para o Renascimento Cultural de África, que é o resultado da revisão da Carta Cultural para África.

No conceito de Renascimento Cultural Africano, está subjacente o reconhecimento da Cultura como uma das principais forças motrizes para o alcance da visão da União Africana, de consolidação da paz, integração, democracia, o desenvolvimento sustentável e o enriquecimento mútuo. Assim, os objectivos da Carta da Renascença Cultural de África são, dentre outros, os seguintes:

- Afirmar a dignidade de Homens e Mulheres africanos, bem como os fundamentos populares da sua cultura;
- Promover a liberdade de expressão e democracia cultural, que é indivisível da democracia política e social;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'J. T. M.' and the initials below it are 'P. M. S.'.

- Promover um ambiente propício para os povos africanos manterem e reforçarem o sentido e a vontade de progresso e desenvolvimento;
- Preservar e promover a herança cultural africana, através da restituição e da reabilitação;
- Combater e eliminar todas as formas de alienação, exclusão e de opressão cultural, em todas as partes de África;
- Encorajar a cooperação cultural entre os Estados Membros, com vista ao reforço da unidade africana, através do uso de línguas africanas, bem como encorajar o diálogo entre culturas.

II. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

A Comissão apresenta as seguintes propostas de alteração da Proposta de Resolução:

- Na fundamentação substituir a expressão *Governo de Moçambique* por **Estado moçambicano**, passando a seguinte redacção:

Trata-se de aderir ao mecanismo internacional africano de promoção cultural, que responde aos anseios políticos e culturais do Estado moçambicano ~~Governo de Moçambique~~, sobretudo, neste momento em que o sector cultural e criativo é reconhecido internacionalmente, como impulsionador do crescimento económico, inclusivo e sustentável, contribuindo para a redução das desigualdades sociais em África.

- No **artigo 1** sugere-se a colocação da epígrafe **Ratificação**, a correção da expressão *chefes dos Estados* para **Chefes de Estado** e a eliminação da expressão *da Organização*, em conformidade com a actual designação da **União Africana**, passando a ter a seguinte redacção:



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Artigo 1
(Ratificação)

É ratificada a Carta da Renascença Cultural de África, que estabelece os princípios para a promoção e valorização do Património Cultural em África, adoptada pelos Chefes de ~~dos~~ Estados e de ~~de~~ Governo da ~~Organização~~ da União Africana (UA), aprovada na Sexta Sessão Ordinária, de 24 de Janeiro de 2006, em Cartum, Sudão, em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução.

- No **artigo 2** sugere-se a colocação da epígrafe **Implementação**, a substituição da expressão *fica encarregue de* pela palavra **deve**, bem como a eliminação da palavra todos, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 2
(Implementação)

O Governo ~~deve~~ ~~fica encarregue de~~ assegurar todos os mecanismos necessários para a implementação da presente Resolução, pela República de Moçambique.

- No **artigo 3** sugere-se a colocação da epígrafe **Entrada em vigor**, conforme a redacção abaixo:

Artigo 3
(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

- Sugere-se a alteração do ano de aprovação e promulgação da Resolução de 2021 para 2022.
- No **artigo 13** da Carta da Renascença Cultural de África sugere-se a tradução do conteúdo do n.º 2 para língua oficial portuguesa.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is more legible, appearing to be 'L. António', while the bottom one is more stylized and less clear.

- No **artigo 15**, sugere-se a substituição da palavra *deviam* pela **devem**, para conformar o texto com a natureza imperativa da norma, passando a seguinte redacção:

Artigo 15

A formação é uma componente cultural tão importante quanto o desenvolvimento económico e social. Consequentemente, os Estados africanos **devem** ~~deviam~~ criar um ambiente favorável para o aumento do acesso e da participação de todos na cultura, incluindo as comunidades marginalizadas e desfavorecidas.

- No **artigo 29**, sugere-se a eliminação da vírgula, a seguir a palavra *armado*.
- No **artigo 31**, sugere-se a colocação da palavra **efectivamente** entre vírgulas e a substituição do ponto pelo ponto e vírgula, em observância às regras de pontuação, passando o texto à seguinte redacção:

Artigo 31

Para alcançar os objectivos definidos no artigo anterior, os Estados africanos acordam no seguinte:

- desenvolver capacidades, particularmente para as agências especializadas da Comissão da UA, a fim de permitir coordenar, supervisionar, avaliar, harmonizar e Partilhar, efectivamente, as melhores práticas sobre as políticas, programas e redes;



III. CONCLUSÃO

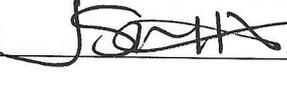
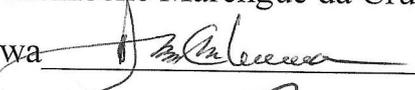
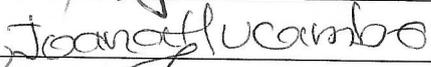
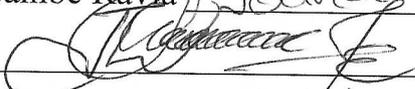
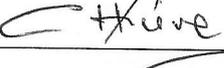
A ratificação da Carta Africana da Renascença Cultural de África, que Estabelece os Princípios para a Promoção e Valorização do Património Cultural em África é oportuna e pertinente, porquanto, irá assegurar a promoção da liberdade de expressão e democracia cultural, preservação e promoção da herança cultural africana, combater e eliminar todas as formas de alienação e, sobretudo, encorajar a cooperação cultural entre os Estados Membros, com vista ao reforço da unidade africana, através do uso de línguas africanas, bem assim, encorajar o diálogo entre culturas.

Por conseguinte, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade, conclui que a Carta Africana da Renascença Cultural de África, que Estabelece os Princípios para a Promoção e Valorização do Património Cultural em África não enferma de nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade pelo que, recomenda a sua apreciação positiva.




IV. ADOPÇÃO

O presente Parecer relativo a Proposta de Resolução que Ratifica a Carta Africana da Renascença Cultural de África, que Estabelece os Princípios para a Promoção e Valorização do Património Cultural em África foi apreciado em sessão plenária da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade nos dias 24 e 25 de Outubro de 2022, depois de verificado e achado conforme, foi subscrito pelos Deputados:

1. António do Rosário Bernardino Boene - **Presidente** 
2. José Manteigas Gabriel - **Relator** 
3. Osório João Soto - **Vice - Presidente** _____
4. António Augusto Eduardo Namburete - **Vice-Relator** 
5. Afonso Lopes Nipero 
6. Agostinho Gomes Chipindula _____
7. João Catemba Chacuamba 
8. Jovial Setina Mutombene Marengue da Cruz 
9. Dionísio Cherewa 
10. Faustino Maurício Uamusse 
11. Clarice da Esperança Milato 
12. Joana Júlia Seifana Mucambe Ravia 
13. Dias Julião Letela 
14. Hermenegildo Domingos Chiúre 
15. Arnaldo Francisco Chalaua 
16. Maria Inês Martins 
17. Elias Gilberto Impuiri 

Maputo, aos 25 de Outubro de 2022